

quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior».

Deve passar a constar:

«O primeiro outorgante cede, em troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, confinante com o prédio com os n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior, à qual é atribuído, também, o valor de \$ 141 000,00 (cento e quarenta e uma mil) patacas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 6/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e de nível internacional;

Tendo em conta a necessidade de diversificação do produto turístico e as potencialidades que neste campo apresentam as ilhas da Taipa e de Coloane;

Reconhecendo a conveniência de incentivar a criação de unidades de alojamento de bom nível nas Ilhas;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel New Century», sito na Estrada do Governador Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, pelas Sociedades «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.» e «New Century Macau, Limitada», respectivamente, proprietária e exploradora do estabelecimento;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o «Hotel New Century», classificado de cinco estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Carlos Dinis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 1/SAAEJ/92

As características do desenvolvimento de Macau permitem considerar criadas as condições para que sejam organizados cursos técnico-profissionais no ensino secundário complementar.

Assim, tendo em conta a iniciativa da Escola Comercial Pedro Nolasco, com o objectivo de preparar os alunos para uma melhor inserção profissional, em consonância com o disposto nos artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 11/91/M, que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o plano curricular do Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão, que tem estado a funcionar, em regime experimental e desde o início do presente ano lectivo, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

2. São igualmente aprovados os planos curriculares dos Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração.

3. Os cursos, referidos no número anterior, podem ter início a partir do próximo ano lectivo.

4. O Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão funciona em regime diurno e terá a duração de três anos, correspondendo aos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Os Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração funcionam em regime nocturno e terão a duração de dois anos, correspondendo aos 10.º e 11.º anos de escolaridade.

5. Os planos de estudos destes cursos inserem-se, em linhas gerais, no modelo actual de ensino secundário complementar, incluindo componentes de formação geral e formação específica e podem ainda incluir uma componente de formação técnico-profissional e estágio de aproximação à vida activa.